

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Prazo de Duração</b>                 | Determinado, encerrando-se em <b>31 de dezembro de 2026 (inclusive)</b> , observado que o FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, por qualquer motivo.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ADMINISTRADOR</b>                    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006. |
| <b>GESTOR</b>                           | <b>Quadra Gestão de Recursos S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, Andar 6, Conj 61, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013.                                                                                       |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de <b>maio</b> de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**1.2** O FUNDO se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

**1.3** O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.

**1.4** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

| Denominação da Classe                                                               | Anexo          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>CLASSE ÚNICA DO FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE</b> | <b>Anexo I</b> |

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

|                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b><br><b>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|

**1.5** As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo o público-alvo e a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da Carteira; (vii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (viii) Critérios de Elegibilidade; (ix) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (x) fatores de risco.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços, sem prejuízo daqueles eventualmente consagrados no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais: (a) registro de direitos creditórios, caso aplicável; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, caso haja; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios, caso haja; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da Carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial contratante será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso do Prestador de Serviço Essencial contratante em face do prestador de serviços contratado.

**2.1.4** O GESTOR será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimentos prevista no Anexo I.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** A aferição da responsabilidade do ADMINISTRADOR, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** A contratação de terceiros por Prestador de Serviço Essencial deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviços Essencial contratante, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que os tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia de Geral Cotistas deve ser feita, em primeira convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, ou em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a sua realização em primeira convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação.

**4.2.1** O ADMINISTRADOR deverá, ademais, compatibilizar os prazos de convocação e instalação das Assembleias Geral de Cotistas sempre que seja necessária a determinação prévia do conteúdo do voto a ser manifestado pelo GESTOR em assembleias gerais dos Fundos Investidos.

**4.2.2** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares das Cotas em Circulação.

**4.2.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por solicitação dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em circulação.

**4.2.4** Os Cotistas, nas Assembleias Gerais de Cotistas, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral de Cotistas será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2.5** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no edifício onde o ADMINISTRADOR tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, podendo a Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

**4.2.6** Cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do ADMINISTRADOR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão consignadas em ata, a qual deverá ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.

**4.2.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

**4.4** Observado os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO
- (ii) a alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) a substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (v) a cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vi) a incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (vii) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ix) os procedimentos a serem implementados pelo ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (x) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**4.5** Com exceção dos quóruns específicos estabelecidos neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis da maioria simples das Cotas de cada Subclasse em circulação, caso estas tenham direito a voto com relação às matérias deliberadas, em votações separadas para cada Subclasse; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria simples das Cotas de cada Subclasse em circulação presentes ao conclave, caso estas tenham direito a voto com relação às matérias deliberadas, também em votações separadas para cada Subclasse.

**4.5.1** Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os seus demais prestadores de serviço, respectivos administradores e empregados.

**4.6** Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada ao ADMINISTRADOR, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto e que o Cotista envie seu voto ao ADMINISTRADOR antes do horário de início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**4.7** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas e do voto proferido.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

**5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da Carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

#### **Tributação aplicável às operações da Carteira:**

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                              |
| Cotistas Residentes no Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                              |
| <p>Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                              |
| Cotistas Não-residentes (INR):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                              |
| <p>Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução CMN 4.373") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                              |
| Desenquadramento para fins fiscais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                              |
| <p>O GESTOR buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) haja vista a Carteira do FUNDO ser classificada como de longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.</p> <p>Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).</p> |                                                                                                                                                                              |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes. |
| I. IOF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                              |
| IOF/TVM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de                                                                                                    |



**Regulamento****FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. |
| <b>IOF-Câmbio:</b> | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).        |

**CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**



## ANEXO I AO REGULAMENTO

### CLASSE ÚNICA DO FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e na Parte Geral do Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>              | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo de Duração</b>                | Determinado, encerrando-se em <b>31 de dezembro de 2026 (inclusive)</b> , observado que a Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, por qualquer motivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Classe de Investimento em Cotas</b> | Sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Classificação ANBIMA</b>            | Tipo “ <b>FIDC Financeiro</b> ”.<br>Foco de atuação “ <b>Crédito Pessoal</b> ”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Objetivo</b>                        | O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Cotas Investidas, objeto de prévia análise e aprovação pelo GESTOR (“Critério de Elegibilidade”). Em caráter complementar, a Classe aplicará seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez a exclusivo critério do GESTOR. A Classe somente poderá aplicar seus recursos nas Cotas Investidas e nos Ativos Financeiros de Liquidez, sendo expressamente vedado o investimento em outras modalidades de ativos financeiros.<br><br>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira. |
| <b>Público-Alvo</b>                    | Investidores Qualificados.<br>O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas na Classe é de R\$1.000,00 (mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Custódia e Tesouraria</b>           | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>    | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Subclasses</b>                      | Sênior e Subordinada, observada a possibilidade de emissão de Cotas Seniores Série A e de Cotas Subordinadas Classe B, nos termos do Capítulo 514, deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>                                                        | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto neste Anexo e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Capital Autorizado</b>                                                                               | Não há. Novas emissões devem observar as regras contidas neste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Negociação</b>                                                                                       | As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.14 abaixo deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>                                                                         | Conforme Capítulo 6 deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Distribuição de Proventos</b>                                                                        | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização</b> | <p>As Cotas serão integralizadas à vista, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.</p> <p>As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo ADMINISTRADOR.</p> <p>A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no ADMINISTRADOR (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Cotas Investidas, na hipótese prevista no parágrafo abaixo.</p> <p>Na hipótese de liquidação (antecipada ou não) da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo 7 deste Anexo. O saldo, se houver, poderá ser pago por meio de dação em pagamento das Cotas Investidas, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.</p> |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>                                                                       | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, de natureza consultiva e contenciosa, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxas de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Performance ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175, e se houver permissivo no Regulamento;
- (xxi) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xxii) Taxa de Performance;
- (xxiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiv) registro de direitos creditórios, caso aplicável;
- (xxv) honorários e despesas com relação à contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- (xxvi) despesas com eventual contratação de consultoria especializada; e
- (xxvii) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses da Classe.

## CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

### Características dos Direitos Creditórios

**4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

**4.2** Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Direitos Creditórios para o cedente e suas partes relacionadas, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas.

**4.3** Não obstante o disposto no item acima, os Fundos Investidos deverão possuir política de crédito, de cobrança e de controle de riscos compatíveis com a política de investimento do FUNDO.

**4.4** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe.

**4.5** A Classe poderá adquirir Cotas Investidas Elegíveis mediante: (i) subscrição no mercado primário; (ii) aquisição no mercado secundário; ou (iii) assinatura de termo de cessão e transferência pelo cedente da Cota Investida e pelo Fundo.

### Critério de Elegibilidade

**4.6** A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que sejam objeto de prévia análise e aprovação pelo GESTOR (Critério de Elegibilidade). A verificação e validação do enquadramento das Cotas Investidas ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade do GESTOR.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### Ativos Financeiros de Liquidez

**4.7** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, a seguir descritos:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras de primeira linha;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e
- d) cotas de classes administradas por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

**4.7.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

#### Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

**4.8** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas Elegíveis (“**Alocação Mínima de Investimento**”).

**4.9** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cada um dos Fundos Investidos por meio do investimento nas Cotas Investidas Elegíveis, respeitada a Reserva de Caixa devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

**4.10** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora, se contratada e/ou suas partes relacionadas;
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Consultora, se houver, e/ou suas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas Investidas Elegíveis que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora, se houver e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Investido.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**4.11** A Classe poderá, indiretamente: (i) adquirir direitos creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pela Consultora, se contratada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem (i) anterior.

**4.11.1** A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua Carteira em que figurem como contraparte o próprio ADMINISTRADOR ou partes a ele relacionadas.

**4.11.2** É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, ou partes a eles relacionadas, ceder, à Classe ou dela adquirir, direta ou indiretamente, Cotas Investidas.

**4.11.3** A Classe, indiretamente, poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por direitos creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora, se contratada, e/ou suas partes relacionadas.

**4.11.4** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição direta de direitos creditórios no exterior.

**4.11.5** A Classe não poderá investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios não-padronizados.

#### Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

**4.12** Os recursos recebidos pela Classe em razão do pagamento de amortizações ou resgates por parte dos Fundos Investidos, serão destinados à amortização das Cotas, observado o disposto neste Anexo, de modo que a revolvência não se aplicará.

#### Outras disposições relativas à Política de Investimentos

**4.13** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

**4.14** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**4.15** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

**4.16** O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Distribuidor, o GESTOR e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**4.17** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**4.18** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**4.19** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, custodiados e/ou mantidos (i) em conta depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

## CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

**5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas, conforme termos e condições constantes deste Regulamento e do Suplemento da respectiva emissão. Todas as Cotas Seniores concorrerão nas mesmas condições (pari passu) aos direitos sobre o Patrimônio Líquido, sem qualquer preferência ou prioridade entre si. Todas as Cotas Subordinadas concorrerão nas mesmas condições (pari passu) aos direitos sobre o Patrimônio Líquido, sem qualquer preferência ou prioridade entre si. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

**5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriurador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

### Características das Cotas Seniores

**5.4** As Cotas Seniores possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações descritos em seu Apêndice.

### Características das Cotas Subordinadas

**5.5** As Cotas Subordinadas possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações descritos em seu Apêndice.



## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

**5.6** A Classe emitirá em sua 1ª (primeira) Data de Emissão até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo até 280.000 (duzentas e oitenta mil) Cotas Seniores e até 70.000 (setenta mil) Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo expressamente permitida, ademais, a realização de distribuição parcial, observado o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Seniores e 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas (“**Primeira Emissão**”). As Cotas da Primeira Emissão que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.

**5.7** Para as demais Datas de Emissão, os valores de subscrição e integralização das Cotas serão aqueles definidos de acordo com o Capítulo 5 deste Anexo, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.

**5.7.1** A Classe poderá emitir em segunda emissão, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em Cotas, sendo até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em novas Cotas Seniores e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em novas Cotas Subordinadas, dispensada a aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, conforme os termos e condições que vierem a ser determinados pelo ADMINISTRADOR nos respectivos Suplementos, mediante solicitação e instruções do GESTOR (“**Segunda Emissão**”), sendo expressamente permitida, ademais, a realização de distribuição parcial, observado o montante mínimo de Cotas Seniores e mínimo de Cotas Subordinadas a ser eventualmente determinado pelo ADMINISTRADOR, mediante solicitação e instrução do GESTOR. As Cotas da Segunda Emissão que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.

**5.7.2** No âmbito da Segunda Emissão, será assegurado aos Cotistas, na proporção de suas participações na Classe na ocasião, o direito de preferência na aquisição das Cotas, da respectiva classe, a serem emitidas na nova distribuição. Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis contados do início da respectiva oferta para exercer o referido direito de preferência.

**5.7.3** Novas Cotas, exceto pela Segunda Emissão, poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá determinar os termos e condições da nova emissão, sendo também admitida a realização de distribuição parcial. As novas Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.

**5.8** Sem prejuízo de regras específicas descritas neste Anexo, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua Data de Emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; **(vi)** o benchmark aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

**5.9** A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Subordinadas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o benchmark aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o valor unitário das Cotas Subordinadas da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Subordinadas da Subclasse; **(ix)** a relação de Subclasses de Cotas Subordinadas às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e **(x)** o respectivo índice de subordinação, isto é, o resultado mínimo obrigatório da divisão **(A)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas que se subordinem à Subclasse de Cotas Subordinadas em questão, que se encontrem em circulação, e , por **(B)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas que venham a se subordinar às novas Cotas Subordinadas a serem emitidas.

**5.10** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

**5.11** As Cotas serão integralizadas à vista, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

**5.12** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo ADMINISTRADOR.

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### Colocação das Cotas

**5.13** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

**5.13.1** Respeitado o Direito de Preferência no âmbito da Segunda Emissão, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

#### Negociação das Cotas

**5.14** As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.

**5.14.1** Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado.

**5.15** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**5.15.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

#### Índice de Subordinação

**5.16** O Índice de Subordinação será no mínimo equivalente a 1 (um). Não há obrigatoriedade de reenquadramento do Índice de Subordinação caso este seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese do valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado de Cotas Seniores em Circulação.

**5.16.1** O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

#### Classificação de Risco das Cotas

**5.17** As Cotas Seniores da primeira emissão serão classificadas por Agência de Classificação de Risco em funcionamento no País.

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

## **CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO**

**6.1** A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive), cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor da Cota Sênior, conforme definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas Seniores em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Seniores.

**6.1.1** O critério referido no subitem “(i)” do item acima tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.

**6.2** A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão (inclusive), cada Cota Subordinada terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao resultado da divisão (i) do valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores, apurado nos termos do item 5.1 acima, pelo (ii) número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

**6.3** Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, a taxa que vier a ser determinada para remuneração dos Fundos Investidos, nos termos dos respectivos regulamentos. Se forem determinadas taxas ou índices distintos para remuneração de cada um dos Fundos Investidos, tal fato será considerado um Evento de Avaliação. Na hipótese de inexistência de definição dos parâmetros referidos anteriormente, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas.

**6.4** Na hipótese de o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conjuntamente, entenderem que a recuperação do valor investido pelos Cotistas será inviável ou remota, em razão da incapacidade dos devedores/emissores dos ativos atrelados às Cotas Investidas pagarem suas obrigações decorrentes dos referidos ativos e/ou da impossibilidade de execução destes, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para determinar novos critérios de apuração do valor das Cotas, que deverão refletir as reais perspectivas de recebimento de referidos créditos. Esta hipótese, para fins deste Regulamento, será considerada um Evento de Avaliação.

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**6.5** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

## **CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

**7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

**7.3** No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido para o tanto ao valor amortizado, observado o disposto nos itens 6.1 ou 6.3, conforme o caso.

**7.4** Após sua amortização integral, a Cota será resgatada e não mais será considerada em Circulação, para todos os efeitos legais.

**7.5** Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com um sábado, domingo ou feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

**7.6** A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no ADMINISTRADOR (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Cotas Investidas, na hipótese prevista no item 7.8 abaixo.

**7.7** Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo ou no Regulamento.

**7.8** Na hipótese de liquidação (antecipada ou não) da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo. O saldo, se houver, poderá ser pago por meio de dação em pagamento das Cotas Investidas, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

**7.9** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no

## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

**7.10** Sem prejuízo do disposto no item 7.9 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**7.10.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.9, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

## **CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, observado que os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido;
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição das Cotas Investidas Elegíveis;
- (v) constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (vi) amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores, observado o previsto no respectivo Suplemento;
- (vii) amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Subordinadas, observado o previsto no respectivo Suplemento.

**8.2** Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a Política de Investimento constante da Classe, conforme orientação e gestão de caixa pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão somadas a ser paga pela Classe nos 6 (seis) subsequentes à data de cálculo (“**Reserva de Caixa**”). O referido cálculo somente será realizado: (i) em cada Data de Emissão; e (ii) em cada data recebimento, pela Classe, de recursos decorrentes da alienação e/ou de pagamentos vinculados às Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe.

## CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

**9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

**9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

**9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

## CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;



## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (ii) alterar qualquer dispositivo deste Anexo, ressalvada a hipótese prevista no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observados os termos e condições deste Anexo;
- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (viii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (ix) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (x) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, observadas as disposições do Capítulo 5 deste Anexo;
- (xi) alterações na Política de Investimentos;
- (xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (xvii) a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver.

**10.3** As matérias objeto das alíneas (iii) e (iv) do Item 10.2 acima (sempre observado o disposto no Item 12.19 com relação à substituição e/ou renúncia motivada do GESTOR nos termos do referido dispositivo) deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação e de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, em votações separadas para cada Subclasse.

## **CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

### Eventos de Avaliação

**11.1** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo ou no Regulamento;

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (ii) não observância, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE ou pelo GESTOR, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Anexo ou no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) renúncia pelo CUSTODIANTE de suas responsabilidades sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou resilição de contrato de custódia específico, conforme aplicável;
- (iv) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
- (v) verificação, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, da hipótese prevista no item 5.4 deste Anexo I.

**11.1.1** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a não estará sujeita à liquidação automática, devendo o ADMINISTRADOR: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes; e (ii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, para que os Cotistas deliberem (a) pela não liquidação da Classe, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, tomar todas as providências legais correlatas.

**11.1.2** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação e até a eventual decisão de retomada de suas atividades regulares ou de liquidação da Classe, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá suspender de imediato a amortização de Cotas e a aquisição de novas Cotas Investidas Elegíveis.

**11.1.3** Caso a decisão da Assembleia Especial de Cotistas seja de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

**11.1.4** Caberá ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões dos Cotistas.

#### Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

**11.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o ADMINISTRADOR, GESTOR, os Fundos Alvo e/ou o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira de quaisquer dos Fundos Alvo;
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (iv) caso caracterizado, quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### Eventos de Liquidação

**11.3** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

**11.4** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

**11.4.1** Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

**11.4.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

**11.4.3** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**11.4.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

**11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

**11.5.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

**11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

**11.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

**11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**11.7.1** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**11.8** O CUSTODIANTE fará a guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, se houver, e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, se houver, e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, se houver, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

## CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

**12.1** A Classe será administrada fiduciariamente pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR e à Assembleia Especial de Cotistas.

**12.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

**12.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) conforme aplicável, encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) conforme aplicável, obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- (iv) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do FUNDO e da Classe, bem como os relatórios preparados por Auditor Independente; e
- (vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas, caso a Classe passe a contar com classificação de Cotas.

**12.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e/ou acordo operacional celebrado com o GESTOR:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de Cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

- (viii) na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco em, no mínimo, 2 (dois) ou mais níveis considerando-se a classificação original, convocar Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem a respeito das medidas e procedimentos a serem tomadas pelo ADMINISTRADOR, agindo por conta e ordem da Classe;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

**12.5** É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

**12.6** É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

**12.7** É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria).



## **Regulamento**

### **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**12.8** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, este não poderá renunciar às suas funções, até: (i) a 90 (noventa) dias contados da deliberação em Assembleia Especial dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo 11, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas; ou (ii) a eleição de nova instituição administradora, o que ocorrer antes.

**12.9** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para a Classe, colocar à disposição das instituições que vier a substituí-los, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, os ativos integrantes de suas carteiras e sobre suas respectivas administrações e/ou gestões que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão da Classe ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

**12.10** Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos acima não substitua o ADMINISTRADOR dentro do prazo estipulado pela regulamentação vigente, tal hipótese será considerada um Evento de Avaliação.

**12.11** Na hipótese de substituição ou renúncia do ADMINISTRADOR e nomeação de uma nova administradora, o ADMINISTRADOR fará jus à Taxa de Administração, apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.

**12.12** O ADMINISTRADOR declara que, no exercício de suas funções, não está em conflito de interesses com o GESTOR, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

#### Gestão

**12.13** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, os quais incluem adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Anexo.

**12.14** Compete ao GESTOR exercer todos os direitos inerentes às Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe, inclusive os de voto e os de ação, tendo poderes para (i) outorgar procuração com a cláusula ad judicium et extra para representar os interesses da Classe nos termos deste Anexo, (ii) firmar os documentos que se fizerem necessários para adquirir, alienar ou dispor das Cotas Investidas ou dos Outros (iii) contratar

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

prestadores de serviço para preservar os direitos inerentes à Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe.

**12.14.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e o Critério de Elegibilidade);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação, este Regulamento e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ao ADMINISTRADOR, caso aplicável.

**12.14.2** Caso conste da ordem do dia da Assembleia Especial de Cotistas deliberar a alteração do item 12.14, *caput*, a referida matéria deverá ser aprovada por unanimidade.

**12.15** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

**12.16** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

**12.17** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**12.18** Na hipótese de substituição ou renúncia do GESTOR e nomeação de um novo gestor, o GESTOR fará jus à parcela Taxa de Gestão, apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.

**12.19** No caso de substituição do GESTOR sem a caracterização de Justa Causa ou de renúncia, motivada por redução de sua remuneração prevista neste Anexo e/ou no Regulamento sem sua prévia concordância expressa e por escrito, o GESTOR fará jus à multa compensatória correspondente a valor equivalente a 2,00% (dois por cento) do montante total de Cotas emitidas pela Classe em suas emissões, acrescido da variação positiva do IPCA acumulada desde a 1ª (primeira) Data de Emissão até a data da efetiva substituição do GESTOR.

#### Custódia

**12.20** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na parte geral e no Anexo II à Resolução CVM 175 e neste Regulamento, o CUSTODIANTE será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) colocar à disposição dos Cotistas, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, do Índice de Subordinação e da Reserva de Caixa;
- (ii) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade da Classe, observado os termos e condições do Regulamento;
- (iii) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade da Classe; e
- (iv) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Cotas Investidas e de Ativos Financeiros de Liquidez, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA**

### Taxa de Administração e Taxa de Gestão

**13.1** Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração, a Classe pagará a remuneração nos seguintes moldes: uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente na forma linear sobre o Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior, cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a seguinte composição:

- (i) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais incluem a remuneração do ADMINISTRADOR, sendo majorada para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (Taxa de Administração); e
- (ii) o saldo remanescente, deduzido o montante indicado no subitem (i) acima, caso positivo, será a

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

remuneração mensal a ser paga ao GESTOR (Taxa de Gestão).

**13.1.2** Os valores em reais previstos no acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da 1ª (primeira) Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de inexistência de definição do parâmetro referido anteriormente, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado.

**13.1.3** A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

**13.1.4** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

**13.2** O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**13.3** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

**13.4** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com Encargos da Classe.

#### Taxa Máxima de Custódia

**13.5** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

#### Taxa Máxima de Distribuição

**13.6** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA E MANUTENÇÃO DA CLASSE

**14.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os titulares da maioria das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, em votações separadas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deverão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão de subclasse de cotas seniores série A (“**Cotas Seniores Série A**”), as quais deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, independentemente da Subclasse, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido inicial da Classe, conforme o respectivo valor no momento da Primeira Emissão de Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

**14.1.1** No curso da Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima, deverá ser submetida à aprovação: (i) a alteração deste Regulamento para prever a autorização para emissão das Cotas Subordinadas Subclasse B pelo ADMINISTRADOR, independentemente de nova assembleia, resultantes da conversão referida no item 14.4, conforme previsto no item 14.1 acima, as quais terão **valor unitário equivalente a zero**, nos termos do item 14.5 abaixo; (ii) a autorização para o ADMINISTRADOR resgatar imediatamente as Cotas Subordinadas Subclasse B, nos termos do item 14.5.

**14.2** As Cotas Seniores Série A emitidas em conformidade com o disposto no item 14.1 acima terão prioridade quanto à amortização e resgate em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores Série A deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, sem atualização monetária ou pagamento de qualquer tipo de remuneração, nas mesmas datas de amortização e resgate das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo.

**14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores e pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, em votações separadas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações, inclusive a de subscrever e integralizar as Cotas Seniores Série A, seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados deverão definir na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Série A, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

**14.4** Os Cotistas que não cumprirem o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Série A referido no item acima, ainda que tenham votado contrariamente ou se absterem serão notificados, por escrito, pelo ADMINISTRADOR, para realizarem os respectivos aportes em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da referida notificação (“**Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série A**”). Caso os Cotistas em questão não cumpram com a obrigação constante da Notificação Cronograma de Integralização

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

Cotas Seniores Série A, estes (i) serão considerados em mora, e (ii) de forma a evitar-se a transferência indevida de riqueza entre os titulares de Cotas, o que proporcionaria vantagem indevida aos Cotistas inadimplentes, **terão suas respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas automaticamente convertidas, pelo ADMINISTRADOR, em cotas subordinadas Subclasse B, entre o 4º (quarto) e o 8º (oitavo) Dia Útil contado do envio da Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série A.** Serão convertidas todas as Cotas do Cotista inadimplente em montante, em Reais, equivalente ao valor das Cotas Seniores Série A que deveriam ter sido por este integralizadas (**"Montante Inadimplido"**), apurado na forma do item 12.1 (**"Cotas Subordinadas Subclasse B"**). A quantidade de Cotas objeto de conversão, Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, será apurada pelo ADMINISTRADOR dividindo-se o Montante Inadimplido pelo (i) valor nominal unitário das Cotas do Cotista inadimplente objeto da Primeira Emissão de Cotas; ou (ii) valor patrimonial unitário das Cotas do Cotista inadimplente na data da respectiva conversão, o que for menor.

**14.5** As Cotas Subordinadas Subclasse B resultantes da conversão explicitada no item acima terão **valor unitário equivalente a zero** e sua integralidade será imediatamente resgatada pelo ADMINISTRADOR.

**14.6** Na hipótese da não aprovação da emissão de novas Cotas Seniores Série A pelos Cotistas nas Assembleias de Cotistas de titulares de Cotas Seniores e de titulares de Cotas Subordinadas referidas no item 12.1 acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, convocar uma nova Assembleia Especial de Cotistas apenas de titulares de Cotas Subordinadas, para que estes deliberem acerca da emissão de Cotas Seniores Série A. Esta nova Assembleia Especial de Cotistas será instalada com qualquer quórum e as respectivas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas presentes ao conclave. Uma vez aprovada a emissão de Cotas Seniores Série A nos termos deste item 14.6, os eventuais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas inadimplentes em relação à sua obrigação de integralizar referidas Cotas terão suas respectivas Cotas Subordinadas convertidas em Cotas Subordinadas Subclasse B, na forma e nos montantes disciplinados nos itens 14.1, 14.1.1, 14.4 e 14.5 acima.

**14.7** Caso as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas objeto de conversão nos termos deste Capítulo: (i) estejam escrituradas junto à B3, seus respectivos titulares deverão tomar toda e qualquer medida necessária para dar pleno cumprimento às obrigações previstas neste Capítulo; e (ii) não estejam escrituradas junto à B3, o ADMINISTRADOR deverá tomar toda e qualquer medida necessária para dar pleno cumprimento ao previsto neste Capítulo.

**14.8** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento de recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores Série A a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

**14.9** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

**14.10** Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

**14.11** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

## CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

**15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

### **15.1.1** Riscos Operacionais e de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Fundos Investidos, os Cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, devedores e Fundos Investidos, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando



## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, Fundos Investidos e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto neste Regulamento e nos regulamentos dos Fundos Investidos dos quais a Classe seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. As metas de rentabilidade prioritária eventualmente adotadas em algumas classes ou séries de Cotas Investidas pela Classe apenas têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As referidas metas não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Fundos Investidos não representam garantia de rentabilidade futura.

#### 15.1.2 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 15.1.1 acima.

(ii) Riscos do Mercado Secundário. O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude de liquidação da Classe. Ainda, não há mercado secundário ativo para as Cotas. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor.

(iii) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos Investidos estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez e ativos financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os Fundos Investidos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(iv) Amortização das Cotas em Regime de Caixa. As Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR de que a Classe disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas.

(v) Subordinação da Classe aos titulares de cotas seniores de emissão dos Fundos Investidos. A Classe poderá adquirir, direta ou indiretamente, Cotas Investidas da subclasse subordinada. Neste caso, a Classe estará subordinada, direta ou indiretamente, conforme o caso, aos titulares das cotas seniores de emissão dos Fundos Investidos, inclusive aos titulares de cotas seniores de emissão do FIDC Stone III e/ou aos titulares de cotas seniores de emissão do FIDC Stone IV, para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades, conforme aplicáveis, dos referidos Fundos Investidos. Ainda, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas partes relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Investidas (de qualquer classe) que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pela Classe ou qualquer Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de Cotas Investidas detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas.

Destaca-se, em vista do presente Fator de Risco, especificamente com relação ao FIDC Stone III e ao FIDC Stone IV, que: (i) a proporção mínima de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do FIDC Stone III é de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e (ii) a proporção entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em circulação mínima do FIDC Stone IV é de 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos por cento).

Ademais, para fins de esclarecimento, destaca-se abaixo a descrição dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo FIDC Stone III e pelo FIDC Stone IV, observados os critérios de elegibilidade previstos nos respectivos regulamentos:

(a) direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Stone em face dos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis, sendo que um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado). Os termos capitalizados utilizados neste parágrafo e não definidos neste Regulamento tem o significado que lhes é atribuído no regulamento do FIDC Stone III, devidamente arquivado na CVM e acessível ao público em geral, inclusive aos Cotistas; e

(b) direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Stone em face dos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Os termos utilizados neste parágrafo e não definidos neste Regulamento tem o significado que lhes é atribuído no regulamento do FIDC Stone IV, devidamente arquivado na CVM e acessível ao público em geral, inclusive aos Cotistas.

#### 15.1.3 Riscos relativos aos Fundos Investidos

(i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos e dos adquiridos pelos Fundos Investidos em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o respectivo Fundo Investido poderá não receber os Direitos Creditórios dos Fundos Investidos que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e, consequentemente, os resultados da Classe.

(ii) Inadimplência dos Devedores dos Fundos Investidos e Possível Inexistência de Coobrigação ou Garantia das Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. A totalidade ou parte das cedentes de Direitos Creditórios dos Fundos Investidos aos Fundos Investidos poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos cedidos aos Fundos Investidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, pelos devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos, os Fundos Investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos, proporcionando prejuízo para os Fundos Investidos e, consequentemente, ao Fundo.

(iii) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas de Fundos Investidos. As únicas fontes de recursos dos Fundos Investidos para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelos respectivos emissores ou pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, os Fundos Investidos não disporão de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas Investidas, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

(iv) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. O investimento dos Fundos Investidos em Direitos Creditórios dos Fundos Investidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. Caso um Fundo Investido precise vender os Direitos Creditórios dos Fundos Investidos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios dos Fundos Investidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para a Classe.

(v) Risco de Descontinuidade dos Fundos Investidos. A continuidade dos Fundos Investidos pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos Investidos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes de Direitos Creditórios dos Fundos Investidos ou da falta de capacidade destes de originar Direitos Creditórios dos Fundos Investidos elegíveis para os Fundos Investidos. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Anexo determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos Investidos, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos Investidos.

(vi) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos Investidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos passíveis de aquisição pelos Fundos Investidos e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(vii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos Investidos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos Investidos ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos Fundos Investidos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia geral. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não serão responsáveis pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos Investidos deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

#### 15.1.4 Outros Riscos:

(i) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por devedor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(ii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

(iii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, observado o disposto neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(v) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um FIDC para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que atenda o disposto no art. 19 da lei 14.754/23 e mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios. Todavia, não é possível garantir que tal proporção será mantida e, portanto, não há garantia de que a Classe e o FUNDO sejam classificáveis como FIDC para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(vi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(vii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

(viii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(ix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

(x) Riscos Tributários. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou, ainda, de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos sobre as operações do Fundo, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas e sobre os rendimentos já auferidos pelos Cotistas.

(xi) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Este risco decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou dos ativos financeiros de titularidade dos Fundos Investidos e/ou das contrapartes da Classe e/ou dos Fundos Investidos em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer essa capacidade de pagamento, incluindo alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos Investidos e, portanto, para a Classe e para os seus Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos ativos financeiros de titularidade dos Fundos Investidos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos Investidos e/ou do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo tais eventos, portanto, impactar negativamente os seus resultados.

(xii) Risco de Descasamento de Taxas. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando no descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros vinculadas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, conforme o caso. Tais eventos podem resultar em perda de rentabilidade aos Fundos Investidos e/ou à Classe.

(xiii) Risco Descasamento entre Benchmark e taxas dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Investidos. A Classe adquirirá Cotas Investidas emitidas por Fundos Investidos cujos ativos podem estar atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark e, portanto, o cálculo da remuneração das Cotas Seniores. Caso as referidas taxas se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam os ativos integrantes das carteiras dos Fundos Investidos, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o valor unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o seu Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser adversamente comprometida.

(xiv) Risco Proveniente do uso de derivativos. A Classe poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade da Classe; (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pela Classe; e (iii) em perdas aos Cotistas. A Classe somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pela Classe não representar um “hedge” perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe.

(xv) Demais riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária do país, ou nas regras de aplicação ou resgate de tais ativos.

**15.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras



**Regulamento****FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CNPJ nº 41.196.194/0001-20**

aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

\* \* \*



## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 (“Apêndice”) referente à Subclasse de Cotas Seniores da classe única de cotas de emissão da **CLASSE ÚNICA DO FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.194/0001-20, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Seniores”, a qual terá as seguintes características, sem prejuízo do disposto no Suplemento de emissão:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor Unitário de Emissão</b>          | Tem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Primeira Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Benchmark das Cotas Seniores</b>       | <p>(i) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a Data de Aquisição (inclusive); e</p> <p>(ii) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido exponencialmente de Spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Cota, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Aquisição, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota verificado no fechamento de cada Dia Útil, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).</p> |
| <b>Valor Unitário de cada Cota Sênior</b> | <p>Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Sênior para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula:</p> $VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[ \left( \frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left( \frac{SpreadCDI}{100} + 1 \right) \right]^{252};$ <p>onde:</p> <p><math>VCS_t</math> = valor de cada Cota Senior calculado na data “t”.</p> <p><math>VCS_{t-1}</math> = valor de cada Cota Senior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, <math>VCS_{t-1}</math> será igual ao Valor Nominal</p>                                                                                                                                                                                                 |

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | <p>Unitário de Emissão.</p> <p><math>VAP_{t-1}</math> = valor, por Cota Senior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Senior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, <math>VAP_{t-1}</math> será igual a zero.</p> <p><math>TaxaDI_{t-1}</math> = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então <math>TaxaDI_{t-1} = 3,75</math>.</p> <p><math>SpreadCDI</math> = zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive) e 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).</p> |
| <b>Data e Valor de Amortização de cada Cota Sênior</b> | <p>As Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa em até 2 (dois) Dias Úteis contatos da data de recebimento de quaisquer valores oriundos das Cotas Investidas e, em cada data de amortização, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $VAP_t = MIN\{VCS_t; Recursos_t\}$ <p>onde:</p> <p><math>VCS_t</math> = valor de cada Cota Senior calculado na data "t".</p> <p><math>Recursos_t</math> = Volume de recursos disponíveis para a amortização das cotas conforme a Ordem de Aplicação de Recursos definida no Anexo.</p>                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Direitos</b>                                        | <p>(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo;</p> <p>(ii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior conferirá 1 (um) voto ao seu titular.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Regulamento****FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS**

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 (“Apêndice”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas da classe única de cotas de emissão da **CLASSE ÚNICA DO FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.194/0001-20, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Subordinadas”, a qual terá as seguintes características, sem prejuízo do disposto no Suplemento de emissão:

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor Unitário de Emissão</b>      | Tem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Primeira Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Valor de cada Cota Subordinada</b> | Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Direitos</b>                       | (iii) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e liquidação da Classe, observados os termos deste Anexo;<br>(iv) tem, como regra geral, o direito de votar somente nas matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vii) e (xiv) do item 10.2 deste Anexo e nas demais matérias que resultem na modificação, direta ou indireta, dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Cotas Subordinadas previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada conferirá 1 (um) voto ao seu titular. |

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

#### COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

**“ADMINISTRADOR”**: a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

**“Afiliada(s)”**: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

**“Agência de Classificação de Risco”**: pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas;

**“Agente”**: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

**“Agente de Cobrança”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso a política de investimento da Classe permita o investimento direto em Direitos Creditórios que não sejam Cotas Investidas;

**“Agente Escriurador”**: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

**“Alocação Mínima de Investimento”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8 do Anexo I;

**“Anexos”**: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

**“ANBIMA”**: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**“Apêndice”** ou **“Suplemento”**: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO, ou o suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de cada Série de Cotas Subordinadas;

**“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas;

**“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a Assembleia Especial de Cotistas, realizada nos termos do CAPÍTULO 410 do Anexo I deste Regulamento;

**“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento;

**“Ativos Financeiros de Liquidez”**: tem o significado atribuído no item 4.7 do Anexo da Classe deste Regulamento;

**“Auditor Independente”**: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Benchmark**”: tem o significado a seguir: (i) até a Data de Aquisição (inclusive): correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive): Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido exponencialmente de Spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Cota, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Aquisição, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota verificado no fechamento de cada Dia Útil;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas Investidas Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Cedente**”: significa cada pessoa física ou jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, que venha a ceder Cotas Investidas Elegíveis à Classe;

“**Circulação**”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

“**Classe**” ou “**Classe de Cotas**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“**CMN**”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“**Cotas**”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotas Investidas Elegíveis**”: significa as Cotas Investidas que atendam ao Critério de Elegibilidade;

“**Cotas Seniores**”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“**Cotas Seniores Série A**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Anexo I;

“**Cotas Subordinadas**”: são as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe;

“**Cotas Subordinadas Subclasse B**”: tem o significado que lhe é atribuído no Item 14.4 do Anexo I;

“**Cotas Investidas**”: significa, direta ou indiretamente, desde que por meio (a) da aquisição de cotas de outros fundos/classes de cotas de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) direitos reais de usufruto econômico sobre, as seguintes cotas de emissão dos Fundos Investidos, incluindo, sem limitar-se a: (i) as cotas subordinadas de emissão do FIDC Stone III; e/ou (ii) as cotas subordinadas de emissão do FIDC Stone IV;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Critério de Elegibilidade**”: o critério de elegibilidade descrito no item 4.6 deste Anexo;

“**CUSTODIANTE**”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“**Data de Aquisição**”: significa a primeira data em que a Classe efetuar o pagamento pela subscrição e integralização de Cotas Investidas Elegíveis, em moeda corrente nacional;

“**Data de Emissão**”: significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“**Dia Útil**”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“**Direitos Creditórios**”: por equiparação, nos termos da regulamentação vigente, são as cotas emitidas pelos Fundos Investidos;

“**Direitos Creditórios dos Fundos Investidos**”: significa os ativos integrantes da carteira dos Fundos Investidos;

“**Distribuidor**”: significa o ADMINISTRADOR ou qualquer instituição autorizada contratada pelo ADMINISTRADOR;

“**Encargos**”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral deste Regulamento;

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“**FIDC Stone III**”: significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Stone III, inscrito no CNPJ sob o nº 35.868.129/0001-09;

“**FIDC Stone IV**”: significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Bancos Emissores de Cartão de Crédito – Stone IV, inscrito no CNPJ sob o nº 43.616.756/0001-72;

“**FUNDO**”: significa o **FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.196.194/0001-20;

“**Fundos Investidos**”: significa fundo(s)/classes de cotas de investimento em direitos creditórios (i) cujas cotas de sua emissão sejam de titularidade da Stone e venham a ser objeto de investimento pela Classe; e/ou (ii) cujas cotas de sua emissão tenham como política investir em direitos creditórios cujo cedente seja a Stone;

“**Fundos21**”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;



## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

“**GESTOR**”: a **Quadra Gestão de Recursos S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, Andar 6, Conj 61, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;

“**Grupo Econômico**”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“**Índice de Subordinação**”: significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas Seniores;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“**IPCA**”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Justa Causa**”: a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral final e irrecorrível ou reconhecida em decisão do Colegiado da CVM contra a qual não caiba recurso; (ii) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (iii) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (iv) em caso de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral final e irrecorrível ou decisão do Colegiado da CVM contra a qual não caiba recurso, em face do GESTOR, que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; (v) suspendeu suas atividades por qualquer período de tempo;

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Montante Inadimplido**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4 do Anexo I;

“**Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série A**”: tem o significado que lhe é atribuído no Item 14.4;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Ordem de Subordinação**”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe;

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;



## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

**“Pessoas”**: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

**“Política de Investimentos”**: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

**“Prazo de Duração do FUNDO”**: é o prazo de duração do FUNDO definido no item 1.1 do Regulamento;

**“Preço de Aquisição”**: significa o preço pago pela Classe a cada Cedente, após a presente data, na aquisição ou preço de subscrição das Cotas Investidas Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo GESTOR;

**“Prestadores de Serviços Essenciais”**: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

**“Primeira Emissão”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 do Anexo I;

**“Regime de Caixa”**: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização e/ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração da amortização e/ou resgate de Cotas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe;

**“Regulamento”**: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

**“Reserva de Caixa”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 do Anexo I;

**“Resolução CVM 160”**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

**“Resolução CVM 175”**: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

**“Resolução CVM 30”**: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

**“Resolução CMN 5.111”**: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

**“Segunda Emissão”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7.1 do Anexo I;

**“SELIC”**: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**“Série”**: significa qualquer série de Cotas emitida em qualquer distribuição, nos termos deste Regulamento;

**“Stone”**: significa a Stone Instituição de Pagamento S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.555/0001-57, ou qualquer de suas Afiliadas;

**“Subclasse”**: significa a subclasse de Cotas Seniores e as subclasses de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

**“Taxa de Administração”**: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

**“Taxa de Gestão”**: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

**“Taxa Máxima de Custódia”**: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

**“Taxa Máxima de Distribuição”**: taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que atuem de forma contínua, cuja remuneração não seja relacionada ao valor captado em

## Regulamento

### FIC FIDC CARTÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 41.196.194/0001-20

determinada oferta de Cotas, mas sim ao Patrimônio Líquido, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido, nos termos do item 13.6 acima deste Anexo;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

\* \* \*